

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORONEL SAPUCAIA, ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA KRAIEVSKI COMERCIO  
ALIMENTOS E MATERIAIS  
CONSTR LTDA –ME**

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av: Abílio Espindola Sobrinho, nº 570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Kraievski Comercio de Alimentos e Materiais de Construção LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.830.307/0001-03, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, 141, centro CEP:79.995-000, Coronel Sapucaia - MS, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência, Ivone Paetzold Soares portadora da Cédula de Identidade RG nº 464093 SSP/MS. e CPF nº 555.735.251-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Flavio Derzi, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, e a Senhora Maria Eva Gauto Flor Eringer, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portadora da Cédula de Identidade RG nº 565841 SSP/MS e CPF nº 555.779.541-34, residente e domiciliado à rua Av Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia-MS e a **CONTRATADA** o (a) Sr. (a) Tainara Beatriz Gauto Kraievski, portador da Cédula de Identidade RG nº 001271830 SSP/MS e CPF nº 015.251.791-01, residente e domiciliado à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, 141, centro CEP:79.995-000, Coronel Sapucaia - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Convite nº. 004/2023, gerado pelo Processo nº. 034/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Convite nº. 004/2023 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**KRAIEVSKI COMERCIO ALIMENTOS E MATERIAIS CONSTR LTDA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	35357	CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS ESPECIALIDADES 251G	UN	100,00	NESTLE	18,70	1.870,00
I	1	2	32393	OVO DE PÁScoa SABOR CHOCOLATE AO LEITE 150G; INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL FRACIONADA, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, POLIRRICINOLEATO DE POLIGLICEROL E AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO DE 30G (1/5 UNID. QUE CORRESPONDE A 30G), VALOR ENERGÉTICO 160 KCAL = 672 KJ, CARBOIDRATOS 19,8 G, PROTEÍNAS 0,5 G 1, GORDURAS TOTAIS 8,7 G 16, GORDURAS SATURADAS 8,3 G 38, GORDURAS TRANS 0 G, SÓDIO 9,2 MG 0; É ADMITIDA UMA TOLERÂNCIA DE 20% COM RELAÇÃO A VALORES DECLARADOS NO RÓTULO.	UN	3.534,00	ROMA	29,47	104.146,98
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>106.016,98</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO terá vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial da CONTRATANTE, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:

- I. Efetuar a entrega dos ovos de pascoas objeto desta licitação de acordo com as quantidades na autorização de fornecimento ou documento equivalente;
- II. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- V. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- VIII. Instruir o fornecimento do objeto do Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- IX. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X. Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.
- XI. Entregar o produto ofertado no local indicado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, dentro dos prazos estabelecidos;
- XII. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do produto, bem como efetuar a troca quando apresentar problemas;
- XIII. Notificar o Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento dos produtos;
- XIV. Observar as prescrições emanadas do agente do Contratante designado para acompanhar à execução do objeto do presente Contrato;
- XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**CLAÚSULA – QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do Contratante:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Fornece e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente termo;
- III. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta licitação;
- IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente ou servidor devidamente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- VIII. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, que a Contratada executar fora das exigências deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela fiel e perfeita execução do objeto contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 106.016,98.** , mediante a entrega da Nota Fiscal eletrônica.

**5.2.** No valor pactuado no item acima estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, produtos, enfim, todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**5.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**5.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), o Departamento de Tesouraria, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**5.6.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.8.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social e Trabalhista, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**5.9.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0300.2-110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE: 1.500.1001-000 / FICHA: 095  
R\$ 78.802,78 (setenta e oito mil e oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.365.0300.2-114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHE  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE: 1.500.1001-000 / FICHA: 135  
R\$ 14.735,00 (quatorze mil e setecentos e trinta e cinco reais)

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1000.2-126 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL  
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 324  
R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais)

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.1000.2-129 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA/ADOLESC.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 354

R\$ 589,40 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.1000.2-131 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 367

R\$ 7.072,80 (sete mil e setenta e dois reais e oitenta centavos)

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.1000.2-164 PROGRAMA NACIONAL CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.660.0000-000 / FICHA: 376

R\$ 2.947,00 (dois mil e novecentos e quarenta e sete reais)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Conforme prevê a Lei 8/666, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2.** De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a contratante inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% por dia de atraso, até o limite de 10%, calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

**7.3.** Caso a Contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

7.4. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do objeto contratado deverá respeitar as regras contidas neste Termo Contratual e no Edital da **Carta Convite nº. 002/2022**, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se acontecer uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

9.2. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido pela Contratante por conveniência administrativa a qualquer tempo, devendo ser precedida de justificativa formal.

9.3. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;



- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 5 dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica assegurado a Contratante o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte o presente termo, dando ciência a Contratada, observando a legislação vigente.

**10.2.** A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Contratante não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Contrato;

**10.3.** A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e do Termo Contratual.

**10.4.** Após assinatura do Contrato não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Contratante.

**10.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo Contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL ou GESTOR DO CONTRATO, devidamente credenciado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a Contratante, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas alterações legais.

**11.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Coronel Sapucaia/MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Coronel Sapucaia (MS), 29 de MARÇO de 2023.

Maria Eva G. Flor Eringer  
**Secretária Mun. De Educação e  
Cultura**

Ivone Paetzold  
**Secretária Mun. De Assistência Social**

**(CONTRATANTE)**

Tainara Beatriz Gauto Kraievski  
**KRAIEVSKI COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS  
DE CONSTR LTDA  
(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME: Gabrielly Ap. de Sousa Silva**  
**CPF: 073.442.261-03**

---

**NOME: Cleber Rojas Antunes**  
**CPF: 064.528.021-60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL